

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 175/70

Aprovado em 17/8/1970

Favorável à possibilidade e conveniência da concessão de subvenção à Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena - FAMENQUIL.

PROCESSO CEE- N° 770/70.

INTERESSADO - Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena.
CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR - Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA.

- 1 - Trata o processo de uma subvenção de Cr\$ 100.000,00 pleiteada pela Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena junto ao Governo do Estado.
- 2 - Em 15 de junho p.p. a Faculdade solicitou ao Governo do Estado fornecimento de mobiliário para uso geral e equipamento para os laboratórios das cadeiras de Química Industrial, Química Geral, Mecânica dos Fluidos, Química Orgânica, Física, Mineralogia e Química Analítica, apresentando as relações correspondentes.
- 3 - Tanto a Secretaria da Educação, pela sua divisão de Material, quanto o FECE, manifestaram-se pela impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos em que estava feita, de fornecimento direto do material, por não se enquadrar o caso nas atribuições daqueles órgãos.
- 4 - Em 23 de julho a Faculdade reformula o pedido, requerendo uma subvenção de Cr.\$ 100.000,00 "destinada a compra inicial dos equipamentos mínimos exigidos pelo currículo, no primeiro trimestre" encarecendo a urgência da mesma, visto estar programado o Início das aulas para o próximo mês de setembro.
- 5- O senhor Secretário da Educação determinou o encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação com manifestação favorável a concessão da subvenção pedida, declarando a existência dos recursos necessários e informando que embora se trate de Faculdade Municipal, enquadra-se dentro da orientação do Governo e da Secretaria, de estímulo ao Ensino Técnico, quando se propõe à formação de profissionais em área ainda não satisfatoriamente atendida.

6 - No Processo CEE- nº 823/69 que trata da autorização para o funcionamento da Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena, o Conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo, no Parecer nº 79/69 aprovado na 291ª sessão plenária concluiu:

- "a) A Faculdade proposta constitui uma iniciativa inovadora e pioneira;
- b) apresentou um planejamento muito seguro;
- c) justifica plenamente um tratamento excepcional, quer pelo seu caráter de inovação educacional, quer por se inserir num quadro vital do nosso desenvolvimento".

7 - A vista do exposto concluo pela possibilidade e conveniência da concessão da subvenção pleiteada.

Sala das Sessões da Câmara de Planejamento,
aos 17 de agosto de 1970

(aa) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Cons. WALTER TOLEDO SILVA - Relator
Cons. ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Cons. JESUS MARDEN DOS SANTOS
Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA